



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 233/2005

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento, em até sessenta meses, das contribuições previdenciárias do exercício de 2004, no valor total de R\$ 93.376,00 (Noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais), não repassadas pelo Município, em época devida, ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido determinará atualização monetária pela variação do IPCA, acrescido de juros de um por cento ao mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vertente do Lério, 15 de abril de 2005.


WELITA WALQUIRIA DE FRANÇA SILVA SALES
= PREFEITA =